

Judiciária - turma 10", na modalidade a distância, realizado no período de 14 de maio a 30 de junho de 2012, 37 (trinta e sete) magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com carga horária total de 40h/a, considerando-se a hora-aula de 50 minutos, análoga à Portaria Nº 05/2008, da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, publicada no DJCE de 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º - O hora-aula obedece à Portaria nº 291/2008, publicada no DJ de 05 de março de 2008, que fixa o valor da Gratificação pelo Exercício de Magistério de acordo com a escolaridade do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2012.

Desembargador JOSE ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 162/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 21, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a se realizar no próximo dia 1º de novembro de 2012, às 16:00 (dezesseis) horas, para apreciação e deliberação do processo contra magistrado, protocolizado sob o nº 8500234-43.2012.8.06.0026 e outros assuntos de interesse do Poder Judiciário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 24 de outubro de 2012.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
Presidente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2012

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **14 de novembro de 2012 às 10:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global por Lote, que tem como objeto a "Aquisição de livros para compor o acervo bibliográfico das bibliotecas do Fórum Clóvis Beviláqua, da ESMEC e do TJCE (Des. Jaime Alencar Araripe), bem como de livros para dotação das Comarcas do Interior do Estado com as obras indicadas pela Associação Cearense de Magistrados (ACM)". As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia **09 de novembro de 2012 às 10:00h (horário de Brasília)**. Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br e pelos sites www.tjce.jus.br e www.llicitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 24 de outubro de 2012.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROCESSO N° 445-82.2007.8.06.0146.

NATUREZA: Recurso Administrativo

REQUERENTE: Maria Albino Matos (Titular do Registro Civil da Comarca de Pindoretama- Ceará)

ADVOGADO: Francisco Everardo Rodrigues da Rocha,

OAB/CE Nº 12.140

REQUERIDO: Juízo da Comarca de Pindoretama- Ceará

RELATOR: Francisco Auricélio Pontes

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO. COMARCA DE PINDORETAMA-CE.- APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO PENAL. ULTRAPASSADO O MOMENTO OPORTUNO.PRECLUSÃO PRECEDENTES – IMPUTAÇÃO DOS FATOS ILÍCITOS APURADOS NA INSTRUÇÃO. ADITAMENTO DA PORTARIA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. Trata-se de Recurso Administrativo para reformar decisão que condenou serventuária nas penas de multa e repreensão pela prática de atos ilícitos, considerados como cobrança diferenciada dos serviços e ausência de tabela de preços em local visível.

2. Se a recorrente não suscitou vício do procedimento no momento oportuno, qual seja durante sua defesa e até as alegações finais, não há como acolher pedido de nulidade por pretender discutir matéria preclusa. Precedentes.

3. No ato que inaugura o processo disciplinar (Portaria) é desnecessária a minuciosa descrição dos fatos a serem apurados, que deve ocorrer apenas quando do indiciamento do servidor, posteriormente à fase instrutória. Precedentes.

4. Inviável a apreciação de pedido de redução da multa imposta se não há qualquer fundamentação nesse sentido.

5. Recurso rejeitado.